



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

02 JUL. 2026

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 22 /2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vem respeitosamente indicar à Chefe do Poder Executivo Municipal, Sra. Dilmara Amaral Silva, a criação de um espaço fixo e adequado para a realização das aulas práticas de direção veicular pelas autoescolas do município.

A presente indicação visa proporcionar um local seguro e apropriado para o treinamento dos candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), contribuindo para uma melhor formação dos futuros condutores e para a segurança no trânsito.

Diante da importância da medida, solicita-se a adoção das providências necessárias para viabilizar a implantação desse espaço, atendendo a uma demanda das autoescolas e da população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, 12 de junho de 2026.

PROTÓCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTÓCOLO N.º <u>3654</u> 12 JUN. 2026 Horário: <u>09:36</u> <u>Resmim</u> Responsável
--

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	<u>10</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizada em	<u>02 07 / 2026</u>
Em	<u>limoeiro</u> Votação

José Valdir da Silva

José Valdir da Silva

(Valdir do Suburbão)

Vereador



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º _____/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a criação de espaço público destinado à realização de aulas práticas de direção veicular pelas autoescolas do Município de Limoeiro do Norte-CE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e disponibilizar espaço público adequado para a realização de aulas práticas de direção veicular pelas autoescolas regularmente estabelecidas no Município de Limoeiro do Norte-CE.

Parágrafo único. O espaço deverá oferecer condições adequadas para treinamento dos candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), observadas as normas de segurança e de trânsito vigentes.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo definir o local e promover as adequações necessárias para seu funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, 12 de junho de 2026.

Atenciosamente,

José Valdir da Silva

(Valdir do Suburbão)

Vereador